

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0005557.2025-30.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei Complementar nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado CRCRJ, neste ato representado por seu Presidente, Contador **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 28.305.936/0001-40 doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.295/46, que criou os Conselhos de Contabilidade e dispôs sobre o exercício da profissão de contabilista, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro exercer a fiscalização na jurisdição do Estado;

Considerando que a integração dos órgãos da Administração Pública constitui procedimento recomendável para o desempenho das respectivas atividades;

Considerando a competência do Ministério Público, no que diz respeito à fiscalização da prestação de contas por parte dos curadores, conforme artigo 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/2015 e artigos 1757 c/c 1774 do Código Civil;

Considerando a dificuldade recorrente de nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, em processos cujo curatelado não tem vínculos de natureza familiar, afetiva ou comunitária, bem como a orientação de alguns dispositivos da rede de saúde e assistência social no sentido de que os seus técnicos não assumam o encargo de curador;

Considerando que a curatela, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015, afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial;

Resolvem estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei n.º 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CRCRJ** organizará cadastro de profissionais da contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade) em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil, e que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CRCRJ** controlará o número de curatelados por profissional da contabilidade, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou

definitivo, a sua nomeação para exercer o *munus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo zelando, assim, para que o Termo de Curatela seja inserido no banco de dados do CRC.

O **CRCRJ** exigirá dos profissionais de contabilidade que somente assumam a curatela de pessoas que residirem até 100 (cem) quilômetros de distância do endereço do profissional de contabilidade informado junto ao banco de cadastro do CRC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CRCRJ** exigirá, anualmente, que até 31 de janeiro do ano subsequente à assinatura do termo de curatela provisório e/ou definitivo, os profissionais de contabilidade nomeados para exercer o encargo de curador, apresentem a prestação de contas no sistema do CRC e em juízo, sob pena de exclusão do cadastro no caso de descumprimento injustificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O **CRCRJ** disponibilizará ao **MPRJ** acesso ao cadastro, bem como à qualificação completa dos profissionais da contabilidade inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contato para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O **MPRJ** e o **CRCRJ** comprometem-se em oferecer capacitação anual aos profissionais da contabilidade constantes do cadastro, de forma híbrida, bem como aos eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD ou de outro modo, incluindo aqueles com domicílio fora da Comarca da Capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica expressamente vedada a constituição de sociedade empresarial ou a sua utilização para fins da prestação de tal serviço, diante do caráter personalíssimo da curatela.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

O **MPRJ** e o **CRCRJ** manterão intercâmbio de informações técnicas a fim de aprimorar o exercício do *munus* por parte dos curadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Cada ação decorrente deste Acordo será objeto de termo aditivo próprio, disciplinando os respectivos procedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O **MPRJ** promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Acordo no seu Diário Oficial Eletrônico, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este Acordo terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com o parceiro, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis às atividades desenvolvidas pelos convenentes, o CRCRJ obterá o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no acordo a ser firmado com o profissional beneficiário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d)** Os dados obtidos em razão do acordo de cooperação técnica deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e)** Encerrada a vigência do acordo de cooperação técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o parceiro interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da legislação própria aplicada ao Presente Termo;
- f)** O parceiro dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- g)** O parceiro cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, bem como previstas nas legislações próprias aplicadas à emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Devendo ainda cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;
- h)** O CRCRJ efetuará a remoção dos dados dos interessados na atuação como curador especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido através do e-mail: [desenprof@crcrj.org.br](mailto:desenprof@crcrj.org.br);
- i)** O “Encarregado” ou “DPO” do parceiro manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

j) A critério do DPO do CRCRJ, o parceiro poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais;

k) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste instrumento, que se comprometem a cumprir, firmam o presente, para fins legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**RAFAEL DA SILVA MACHADO**

**Presidente**

**Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro**


**ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**

**Procurador-Geral de Justiça**

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Testemunhas:

1-

2-  Documento assinado digitalmente  
**TELMA MARIA MACHADO ARAUJO**  
Data: 11/11/2025 11:06:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto Jurídico:

THAMIRES  
CHRISTINE  
MENEZES  
GUALTER:117  
34702710

Assinado de forma  
digital por THAMIRES  
CHRISTINE MENEZES  
GUALTER:1173470271  
0  
Dados: 2025.11.11  
10:13:24 -03'00'

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRC -, para organizar um cadastro de profissionais de contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.295/46, que criou os Conselhos de Contabilidade e dispôs sobre o exercício da profissão de contabilista, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro exercer a fiscalização na jurisdição do Estado;

Considerando que a integração de órgãos e entidades da Administração Pública constitui procedimento recomendável para o desempenho das respectivas atividades;

A parceria justifica-se pela dificuldade recorrente de nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, em processos cujo curatelado não tem vínculos de natureza familiar, afetiva ou comunitária, sem olvidar da orientação de alguns dispositivos da rede de saúde e assistência no sentido de que os profissionais de contabilidade não assumam o encargo de curador.

Além disso, a parceria tem relevante caráter social eis que contribui para o exercício profícuo do múnus público dos curadores/contadores nomeados, mediante auxílio e orientação dos partícipes que tende a melhorar a qualidade de vida dos curatelados.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Manter de forma permanente o intercâmbio de dados e informações para viabilizar a nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, pelos Juízos competentes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, assim como contribuir de forma permanente para o exercício profícuo do múnus público dos curadores.

Os gestores do ajuste deverão avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência.

### 4. DA EXECUÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os gestores deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

As atividades em conjunto serão planejadas mediante entendimento entre os gestores do acordo, respeitadas as atribuições de cada partícipe e a sua organização interna.

O MPRJ e o CRCRJ comprometem-se em oferecer capacitação anual aos profissionais de contabilidade constantes do cadastro, bem como aos eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD ou por outro meio.

A capacitação profissional dos curadores será realizada de acordo com a possibilidade de cada partícipe, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas a serem organizadas pelos gestores do acordo.

Para a execução do acordo, cada partícipe contribuirá com seus recursos humanos, físicos e materiais, de acordo com suas disponibilidades.

Os agentes e os materiais utilizados na execução do acordo não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

#### **4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MPRJ**

O MPRJ divulgará a parceria às Promotorias de Justiça com atribuição, esclarecendo os procedimentos acordados com o CRC para o desenvolvimento profícuo do acordo.

O MPRJ acompanhará a execução do acordo junto às Promotorias de Justiça com atribuição e ao CRC, para identificar as dificuldades e as dúvidas apresentadas pelos profissionais, no intuito de propor aperfeiçoamentos e esclarecimentos, podendo expedir recomendações e notas técnicas, mediante entendimento prévio com o CRC.

O MPRJ atuará junto aos Promotores de Justiça de modo que eles também realizem o controle do número de curatelados por contador, ao máximo de 10 (dez), evitando a indicação para nomeação dos profissionais de contabilidade, como curadores, acima do número de vezes permitido. Acompanhará, ainda, se estão sendo informados, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou definitivo, a nomeação do profissional de contabilidade ao banco de dados do CRC, com indicação do número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo, como também a prestação de contas, zelando para que o termo de curatela e a prestação de contas sejam inseridos no banco de dados do CRC.

O MPRJ atuará junto aos Promotores de Justiça de modo que verifiquem se está sendo exigido dos profissionais de contabilidade que somente assumam a curatela de pessoas que residirem até 100 (cem) quilômetros de distância do endereço do profissional de contabilidade informado junto ao banco de cadastro do CRC.

#### **4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CRC**

O CRCRJ organizará cadastro de profissionais, em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil, e que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015.

O CRCRJ controlará o número de curatelados por profissional da contabilidade, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou

definitivo, a sua nomeação para exercer o *múnus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo, zelando para que o termo de curatela seja inserido no banco de dados do CRC.

O CRCRJ exigirá anualmente dos profissionais para exercer o encargo de curador informação quanto à prestação de contas, sob pena de exclusão do cadastro.

O CRCRJ disponibilizará ao MPRJ acesso ao cadastro, bem como a qualificação completa dos profissionais de contabilidade inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contato para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

O CRCRJ exigirá dos profissionais de contabilidade que somente assumam a curatela de pessoas que residirem até 100 (cem) quilômetros de distância do endereço do profissional de contabilidade informado junto ao banco de cadastro do CRC.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do acordo será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento.

#### **6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ajuste não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.